



Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

Fone/Fax: (89) 3464-0001

DECRETO Nº 011/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE “CESTAS BÁSICAS” ÀS FAMÍLIAS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE POBREZA E VULNERABILIDADE SOCIAL, ENQUANTO DURAR A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ, ANTONIEL DE SOUSA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei Federal nº 11.346/06 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar;

CONSIDERANDO a recomendação do Governo do Estado do Piauí, nos termos do art. 11 do Decreto 18.884, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 007/2020, 008/2020 e 009/2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, bem como declara estado de calamidade pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica PRE/PI nº 01/2020 e a Recomendação Administrativa Eleitoral nº 01/2020 (56º Zona Eleitoral), que



Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

Fone/Fax: (89) 3464-0001

recomendam que caso haja distribuição gratuita à população de bens, serviços, valores ou benefícios, diante da situação de emergência declarada após o surto do novo coronavírus, que seja feita com prévia fixação de critérios objetivos e estrita observância do princípio constitucional da impessoalidade;

CONSIDERANDO a existência de famílias que estão incluídas na base de dados do sistema de Cadastro Único do Governo Federal, que possuem renda per capita de até R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais) e que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza, bem como em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a realidade fática de dificuldade de sobrevivência dessas famílias, agravada ainda mais pela situação de emergência pública em decorrência do surto do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que apenas mediante intervenção do poder público tais famílias conseguem obter as condições mínimas de subsistência com dignidade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, mediante a prévia fixação de critérios objetivos, qual seja, famílias que estão incluídas na base de dados do sistema de Cadastro Único do Governo Federal, objetiva a subsistência alimentícia e higiênica dessas pessoas no período excepcional de calamidade pública, imposto pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a cesta básica é um conjunto fechado de produtos diversos de alimentação, higiene e limpeza, que teoricamente supre as necessidades mais básicas de uma família por um mês.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada a distribuição de uma cesta básica para cada família incluída no Cadastro Único do Governo Federal, durante o período de declaração de calamidade pública, em decorrência do surto do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica autorizada a distribuição de "cestas básicas", durante o período de calamidade pública, as famílias que atendam aos seguintes critérios objetivos e impessoais:

I - Estiverem cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal; ou

II – Possuírem renda per capita de até R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais);



Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

Fone/Fax: (89) 3464-0001

III - São consideradas em situação de pobreza ou extrema pobreza;

IV – Vivem em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º. O objetivo deste decreto é assegurar a subsistência alimentar e higiênica dessas famílias durante o período excepcional de calamidade pública, imposto pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. A "cesta básica" conterá produtos de alimentação, higiene e limpeza, que atenderá as necessidades mais básicas de cada família por um mês.

Art. 5º. Com base nas informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que acompanha os cadastros das famílias no Cadastro Único do Governo Federal e a situação real de cada família, as cestas básicas serão distribuídas diretamente às famílias, de acordo com a gravidade da situação de cada uma e com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º. Fica vedada a venda ou destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa dos familiares.

Art. 7º - A distribuição deve ser realizada pela Secretaria de Assistência Social diretamente na residência da família, no intuito de evitar aglomerações e adotando, em qualquer caso, todas as medidas profiláticas recomendadas pelas autoridades sanitárias para preservação da saúde dos beneficiários, dos servidores envolvidos e eventuais voluntários;

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá realizar o controle efetivo da quantidade de cestas básicas entregues, no qual deverá constar o dia, local, família contemplada e assinatura do responsável pelo recebimento, para fins de controle, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caridade do Piauí (PI), 06 de abril de 2020.


Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí - PI
Antoniel de Sousa Silva
Prefeito Municipal